

C O D E C - CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

CODEC, em 23 de março de 1994

PROCESSO S.F. Nº 04.894/94

PARECER CODEC Nº 048/94

EMPRESA : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

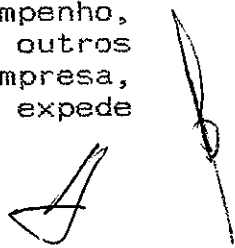
ASSUNTO : Consulta sobre a base de cálculo, para fins de remuneração dos Membros do Conselho Fiscal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Diretoria da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, por meio do Ofício P/1535, de 11 de março de 1994, formula consulta ao CODEC - Conselho de Defesa dos Capitais do Estado sobre a base de cálculo a ser adotada para remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, face a indagação de um conselheiro.

P A R E C E R

ÓRGÃOS TÉCNICOS: A ASSESSORIA JURÍDICA CED/CODEC, mediante a Informação GAED nº 050/94, datada de 21 de março de 1994, esclareceu, em síntese, que de acordo com o artigo 2º da Deliberação CODEC nº 01/91, cabe àquele Colegiado estabelecer os honorários pagos aos Diretores, em razão do desempenho, competitividade de mercado e outros atributos afetos às atividades da empresa, motivo pelo qual, mensalmente, expede Ofícios nesse sentido.



C O D E C - CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

CODEC, em 23 de março de 1994

PROCESSO S.F. Nº 04.894/94
PRECER CODEC Nº 048/94

fl. 02

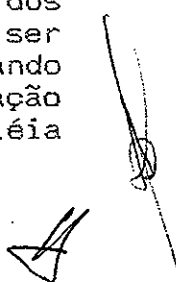
Portanto, estes são os honorários que devem servir de base para o cálculo da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das entidades.

A única ressalva feita por aquela Assessoria Jurídica de constar remuneração diversa daquela fixada, diz respeito ao salário do empregado eleito Diretor, tendo em vista sua previsão na mencionada Deliberação, desde que atendidas as exigências constantes do art. 6º da mencionada Deliberação.

Ressalta por fim, a necessidade dos honorários da Diretoria e os "jetons" dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serem homologados conforme parâmetros fixados pelo CODEC, os quais deverão ser referendados em Assembléias Gerais de Acionistas.

DECISÃO CODEC

A vista da manifestação da Assessoria Jurídica CED/CODEC, os membros deste Colegiado deliberaram que na base de cálculo para remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, poderá ser incluído o salário de empregado eleito diretor, quando couber, observadas as exigências do artigo 6º da Deliberação nº 01/91 e a necessidade de ser referendada em Assembléia Geral de Acionistas.



E C - CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

CODEC, em 23 de março de 1994

S.F. Nº 04.894/94
CODEC Nº 048/94

fl. 03

Por oportuno, cabe lembrar que a
deverá encaminhar, mensalmente, ao CODEC - Conselho
da Empresa dos Capitais, os valores pagos aos membros do
Comitê de Administração e Fiscal da Companhia.

É o nosso parecer.

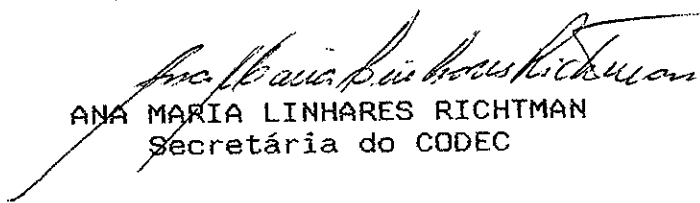
CODEC, em 23 de março de 1994



HENRIQUE SHIGUEMI NAKAGAKI
Relator

Aprovado em reunião desta data.

CODEC, em 23 de março de 1994



ANA MARIA LINHARES RICHTMAN
Secretária do CODEC

CODEC - CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

CODEC, em 23 de março de 1994

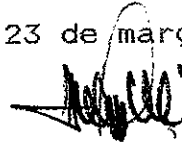
067
SO S.F. Nº 04.894/94
ER CODEC Nº 048/94

fl. 04

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor Presidente
DESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO para
recomendação, retornando.

CODEC, em 23 de março de 1994



AURELIANO RIBEIRO MOREIRA
Coordenador da CED
Respondendo pela Presidência do
CODEC

/bam